

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO – AEDS /
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL -
FACHUSC
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA EM
HISTÓRIA
RELATOR: CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
PROCESSO Nº 122/2009 *Homologado pela Portaria-SE nº 8433, de 30/09/2010,
publicado no DOE de 01/10/2010*
PARECER CEE/PE Nº 62 /2010-CES **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 14/06/2010**

I – RELATÓRIO:

O presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS protocolou ofício de Nº 057/2009 em 10 de junho de 2009 neste Conselho Estadual de Educação, solicitando ao presidente do CEE – PE reconhecimento do curso de Licenciatura em História, ofertado pela Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, autorizado pelo Parecer CEE/PE Nº 87/2004 - CES.

Apensos ao processo, encontram-se os seguintes documentos:

1. Lei Municipal Nº. 827, de 28.04.1983, que cria a Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS
2. Estatuto da Autarquia Educacional de Salgueiro - AEDS
3. Lei Municipal Nº. 1.433, de 20.11.2003, que altera a Lei Municipal Nº. 827, de 28.04.1983
4. Regimento da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC
8. Parecer Nº. 87, de 14.09.2004, do CEE-PE de autorização do curso de Licenciatura em História
9. Cópia da Ata da Reunião do Conselho Superior da AEDS, aprovando o encaminhamento do Projeto de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em História ao CEE-PE
10. Lei Municipal Nº. 1.004, de 09.04.1990, que institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Salgueiro e da Autarquia Educacional de Salgueiro
11. Lei Municipal Nº. 1.222, de 29.04.1997, que institui o Plano de Cargos,
Salários e Carreiras do Pessoal do Quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro
12. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
13. Certidão de Regularidade Fiscal da Secretaria da Fazenda – PE
14. Certificado de Regularidade do FGTS
15. Certificado de Regularidade do FGTS
16. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ
17. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias.

II – ANÁLISE:

A Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC foi criada pela Lei Municipal Nº 827, de 28.04.1983, tendo os seus cursos de Pedagogia e Letras autorizados pelo Decreto Federal Nº 90.130, de 30.08.1984.

O presente processo foi distribuído a esta relatoria, que realizou análise preliminar do projeto pedagógico e solicitou ao presidente do CEE-PE designar comissão de Verificação das condições de oferta do curso em tela. A comissão foi composta por Cibele Barbosa de Andrade – Presidente, Thales Bentzen Campelo – Especialista e o conselheiro Antônio Inocêncio Lima, representando o CEE-PE.

A priori, verificou-se uma incongruência no processo de reconhecimento apresentado ao CEE-PE, comparado ao parecer de autorização CEE-PE Nº 87/2004-CES, da lavra da então conselheira Maria Luzinete de Lemos Bezerra. O documento autorizativo trata exclusivamente do Curso de Licenciatura em História, enquanto que o presente projeto pedagógico solicita reconhecimento da Licenciatura e do Bacharelado em História, o que não é possível, considerando que o Bacharelado não está autorizado.

Diante desse fato, solicitou-se à AEDS uma retificação no projeto, o que foi atendido, tratando este parecer exclusivamente do reconhecimento do curso de Licenciatura em História.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação deliberou pelo relatório da Comissão de Avaliação sem a visita in loco, considerando que este relator visitou a IES há cerca de um ano, verificando as condições favoráveis de funcionamento do curso em análise.

A comissão analisou o projeto do curso tomando como base os documentos apresentados e o Projeto Pedagógico, emitindo parecer que resumimos no que segue.

“RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA PARA RECONHECIMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA, OFERTADO PELA FACHUSC – FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL, MANTIDA PELA AEDS – AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO

1. INFRAESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

Verificou-se em visita anterior que as instalações físicas da FACHUSC possuem dois pavimentos, são bem conservadas e adequadas ao funcionamento dos cursos, com 15 salas de aula, diretoria, sala de professores, copa, sala de direção e secretaria. Entretanto, a IES ainda não atendeu às exigências de acessibilidade, o que torna-se uma dificuldade ainda maior, considerando que a biblioteca e o laboratório de informática estão situados no pavimento superior.

Para abrigar as turmas do novo curso, a FACHUSC locou um prédio distante cerca de 200m da sede da AEDS, também com um andar elevado, seis salas de aulas prontas e mais seis em fase de construção, onde cedeu provisoriamente algumas salas para o curso de Administração da UPE – Universidade de Pernambuco.

Encontramos em condições de uso quatro projetores multimídia, quatro aparelhos de DVD, quatro retroprojetores, quatro TV's de 20 polegadas. O laboratório de informática está equipado com 10 microcomputadores ligados à Internet, o que consideramos insuficiente para a demanda de alunos dos diversos cursos. Sugerimos adquirir mais 10 máquinas, a curto prazo. A sala de teleconferência é bem equipada, com 44 bancadas. Existe laboratório de línguas equipado com 22 cabines.

2. BIBLIOTECA

A biblioteca possui razoável espaço físico, mas carece de ampliação para atender às novas demandas. O acervo de História precisa ser atualizado, levando em conta a dinâmica desta ciência. A relação de títulos e exemplares disponíveis deve ser enviada ao CEE-PE e anexado ao processo em tela, acompanhado dos respectivos documentos de aquisição.

3. PROJETO PEDAGÓGICO

O projeto do curso de Licenciatura em História carecia de atualização, pois foi aprovado em 2004, ainda computando hora-aula de 50 minutos como hora de aula. Da forma em que estava descrito na Matriz, os componentes curriculares de 4 créditos semanais só poderiam computar 66 horas e não 80 horas, como foram contados.

Fazendo a conversão para horas de 60 minutos constata-se que a soma é de 2.646 horas. Assim sendo, tornou-se necessária uma adaptação na Matriz Curricular, que passou a vigorar da forma que segue.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

I – Período		C.H.
Atividades Acadêmico-científico-cultural 1		25
Pré-história		34
Filosofia da Educação		67
Introdução ao Estudo da história		67
Português Instrumental		34
Psicologia		67
Total		294
II- Período		C.H.
Atividades Acadêmico-científico-cultural 2		25
Estrutura e Funcionamento da Educação básica		67
História Antiga 1		67
Sociologia da Educação		67
Teoria da História		67
Prática de Ensino de História 1		34
Psicologia da Educação 1		34
Total		361
III – Período		C.H.
Atividades Acadêmico-científico-cultural 3		25
História Antiga 2		67
História Medieval 1		67
História da Educação		34
Metodologia Científica		34
Prática de Ensino de História 2		34
Psicologia da Educação 2		34
Total		295
IV – Período		C.H.
Atividades Acadêmico-científico-cultural 4		25
Eletiva		34
História do Brasil 1		67
História medieval 2		67
Didática		67
Prática de Ensino de História 3		67
Eletiva		34
Total		361
V – Período		C.H.
Atividades Acadêmico-científico-cultural 5		25
Estágio Supervisionado 1		100
História do Brasil 2		67
História da América 1		67
História Moderna 1		67
Prática de Ensino de História 4		67
Total		393

VI – Período	C.H.
Atividades Acadêmico-científico-cultural 6	25
Estágio supervisionado 2	100
História da América 2	67
História do Brasil 3	67
História Moderna 2	67
Prática de Ensino de História 5	67
Total	393
VII – Período	C.H.
Atividades Acadêmico-científico-cultural 7	25
Estágio supervisionado 3	100
Eletiva	34
Eletiva	34
História Contemporânea 1	67
História da Cultura Afro-brasileira	34
Prática de Ensino de História 6	67
Total	361
VIII – Período	C.H.
Atividades Acadêmico-científico-cultural 8	25
Estágio supervisionado 4	100
História de Pernambuco	67
Eletiva	34
História Contemporânea 2	67
Prática de Ensino da História 7	67
Total	360

Carga Horária total: 2.818

A hora-aula é de 50 minutos, de segunda a sexta-feira, com aulas de 60 minutos aos sábados, uma vez por mês. *A média para aprovação direta é 7,0, enquanto que, após avaliação final, será aprovado quem obtiver média igual ou superior a 5,0.*

4. CORPO DOCENTE

O quadro docente apresentado para o curso é composto de 36 professores, onde apenas nove são mestres, 24 especialistas e três apenas graduados. Entendemos que o número de graduados ainda é acentuado e a FACHUSC precisa investir na titulação dos seus docentes.

5. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das condições apresentadas e levando em consideração as observações constantes no corpo deste relatório, principalmente quanto à contagem da carga horária, a comissão pronuncia-se favorável ao reconhecimento do curso de Licenciatura em História, ofertado pela FACHUSC – Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central.

O relatório descritivo da comissão de avaliação é bem fundamentado e dá conta de todos os quesitos, transmitindo segurança para a emissão do presente parecer. Concordamos com o teor do mesmo e solicitamos à IES o envio de cópia dos documentos de aquisição de novos títulos para o acervo do curso de História.

Quanto à titulação dos docentes, a IES deverá informar ao CEE-PE quais as medidas adotadas neste sentido, no prazo de 180 dias.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado e considerando o relatório da comissão de verificação, voto pelo reconhecimento do curso de Licenciatura em História, ofertado pela FACHUSC – Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, mantida pela AEDS, com 50 vagas anuais em uma única entrada, por um prazo de quatro anos.

Fica determinado o prazo de doze meses para implantação dos ajustes de acessibilidade, devendo a instituição enviar ao CEE/PE relatório trimestral dos trabalhos desenvolvidos.

É o voto. Comunique-se à parte interessada, à SE-PE e ao setor de registro de diplomas do MEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2010

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Presidente - Relator
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA – Vice-Presidente
ANTONIO INOCÊNCIO LIMA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de junho de 2010.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente